ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Ao Expediente
p/ leitura
Em 03 AGO 2021
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECEBIDO
Fls.

MENSAGEM N.° 29, DE 14 DE JULHO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, a fim de submeter ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que "*Estabelece a abertura do registro do Quilombo da Ilha da Marambaia no município de Mangaratiba como bem cultural de natureza imaterial e dáoutras providências*".

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito que seja apreciada em caráter de **urgência**, em conformidade com o Artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar, mais uma vez, com a inestimável colaboração dessa Casa Legislativa, renovo a Vossa Excelência e seus Dignos Pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

Renato José Pereira
Prof. Renato Fifiu
Presidente
20/07/2021

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **RENATO JOSÉ PEREIRA**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FOLHA 5

PROJETO DE LEI N.° xx, DE XX DE JULHO DE 2021.

Estabelece a abertura do registro do Quilombo da Iha da Marambaia no município de Mangaratiba como bem cultural de natureza imaterial e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com base no artigo 84, inciso IV c/c art. 216, § 1.º da CRFB/88 e artigo 92, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

CONSIDERANDO o conceito de Abdias Nascimento de que quilombo é um movimento amplo e permanente que se caracteriza pela dimensão da vivência de povos africanos que se recusavam à submissão, à exploração e à violência do sistema colonial e do escravismo; e pela dimensão das formas associativas com defesa e organização sócio-econômico-política própria e sustentação da continuidade africana através de genuínos grupos de resistência política e cultural;

CONSIDERANDO a importância da identificação, reconhecimento, valorização e preservação da identidade e cultura produzidas pelos movimentos quilombolas no Município de Mangaratiba;

CONSIDERANDO que o Quilombo da Ilha da Marambaia é quilombo rural formado por grupos étnicos, com estrutura organizacional própria, que confere uma relação de pertencimento e mantém vivas tradições e costumes ancestrais, em relação inseparável com seu território e sua história;

CONSIDERANDO que o Quilombo da Ilha da Marambaia está inserido no território conhecido como Pequena África;

CONSIDERANDO a luta incessante da comunidade quilombola da Ilha da Marambaia para garantir o seu território;

CONSIDERANDO que o Quilombo da Marambaia, é local de memória da história da resistência e herança cultural de africanos no Brasil;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

PROPÕE o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º Fica aberto o registro do Quilombo da Ilha da Marambaia como Bem Cultural de Natureza Imaterial com objetivo de inscrevê-lo no Livro de Registro do Lugar, que institui o registro de bem cultural de natureza imaterial que constituem Patrimônio Cultural de Mangaratiba.

Art. 2.º Deverão, para tanto, ocorrer estudos visando à elaboração de Inventários que será avaliado pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, que, então, determinará sua respectiva inscrição no Livro de Registro do Lugar, ou porventura, em Livro de outra natureza, conforme justificado.

Art. 3.º A Fundação Mario Peixoto deverá envidar esforços para pesquisar, documentar, inventariar, registrar e definir políticas de fomento para Salvaguardar deste bem, com apoio de outras Secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, bem como de outras entidades de interesse público.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Mangaratiba, 14 de julho de 2021.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROTOCOLO
052

JUSTIFICATIVA

Encaminha-se para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **ESTABELECE A ABERTURA DO REGISTRO DO QUILOMBO DA ILHA DA MARAMBAIA NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA COMO BEM CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo dar o devido reconhecimento à comunidade quilombola da Ilha da Marambaia, estabelecida no Município de Mangaratiba por conta do seu inestimável valor histórico e cultural.

A comunidade quilombola é território étnico-racial que se constituiu ao longo do nosso passado escravagista como local de refúgio dos escravos fugidos e mantém até os dias de hoje forte vínculo com o passado.

A constituição federal no seu artigo 216, parágrafo 1.º estabelece que o Poder Público deva promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro por meio de todas as formas de acautelamento e preservação existentes.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Edis dessa Casa Legislativa.